



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0023/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0023/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

EMENTA:

SUSTA O DECRETO MUNICIPAL N. 41.535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001. (QUE DENOMINOU DAHER ELIAS CUTAIT, O ANTIGO TÚNEL 9 DE JULHO)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 12:40:34

00000008487-51



ARQUIVADO EM 26/01/2009



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.

Nº 23 de 02

Ass. Municipal - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAI 2002
<i>Constituição</i>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

02 - PDL

02-0023/2002

Susta o Decreto Municipal nº 41.535, de 20 de Dezembro de 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica sustado, em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 41 535, de 20 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

[Signature]
William Woo
Vereador PSDB

C M S P - A T M

-02-Mai-2002-16:27-002991

Ser. de Publicação e
Edição de Anais
DT-10

09 ABR 2002

[Signature]

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015.

1

the 1990s, the number of people in the world who are undernourished has declined from 1.1 billion to 800 million. The number of people who are malnourished has declined from 1.5 billion to 1 billion. The number of people who are obese has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million.

1. *Staphylococcus aureus* (ATCC 12228)
 2. *Staphylococcus aureus* (ATCC 12228)
 3. *Staphylococcus aureus* (ATCC 12228)
 4. *Staphylococcus aureus* (ATCC 12228)
 5. *Staphylococcus aureus* (ATCC 12228)

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)
 2. *Chlorophyll b* (Chl *b*)
 3. *Chlorophyll c* (Chl *c*)
 4. *Chlorophyll d* (Chl *d*)
 5. *Chlorophyll e* (Chl *e*)
 6. *Chlorophyll f* (Chl *f*)
 7. *Chlorophyll g* (Chl *g*)
 8. *Chlorophyll h* (Chl *h*)
 9. *Chlorophyll i* (Chl *i*)
 10. *Chlorophyll j* (Chl *j*)
 11. *Chlorophyll k* (Chl *k*)
 12. *Chlorophyll l* (Chl *l*)
 13. *Chlorophyll m* (Chl *m*)
 14. *Chlorophyll n* (Chl *n*)
 15. *Chlorophyll o* (Chl *o*)
 16. *Chlorophyll p* (Chl *p*)
 17. *Chlorophyll q* (Chl *q*)
 18. *Chlorophyll r* (Chl *r*)
 19. *Chlorophyll s* (Chl *s*)
 20. *Chlorophyll t* (Chl *t*)
 21. *Chlorophyll u* (Chl *u*)
 22. *Chlorophyll v* (Chl *v*)
 23. *Chlorophyll w* (Chl *w*)
 24. *Chlorophyll x* (Chl *x*)
 25. *Chlorophyll y* (Chl *y*)
 26. *Chlorophyll z* (Chl *z*)
 27. *Chlorophyll aa* (Chl *aa*)
 28. *Chlorophyll ab* (Chl *ab*)
 29. *Chlorophyll ac* (Chl *ac*)
 30. *Chlorophyll ad* (Chl *ad*)
 31. *Chlorophyll ae* (Chl *ae*)
 32. *Chlorophyll af* (Chl *af*)
 33. *Chlorophyll ag* (Chl *ag*)
 34. *Chlorophyll ah* (Chl *ah*)
 35. *Chlorophyll ai* (Chl *ai*)
 36. *Chlorophyll aj* (Chl *aj*)
 37. *Chlorophyll ak* (Chl *ak*)
 38. *Chlorophyll al* (Chl *al*)
 39. *Chlorophyll am* (Chl *am*)
 40. *Chlorophyll an* (Chl *an*)
 41. *Chlorophyll ao* (Chl *ao*)
 42. *Chlorophyll ap* (Chl *ap*)
 43. *Chlorophyll aq* (Chl *aq*)
 44. *Chlorophyll ar* (Chl *ar*)
 45. *Chlorophyll as* (Chl *as*)
 46. *Chlorophyll at* (Chl *at*)
 47. *Chlorophyll au* (Chl *au*)
 48. *Chlorophyll av* (Chl *av*)
 49. *Chlorophyll aw* (Chl *aw*)
 50. *Chlorophyll ax* (Chl *ax*)
 51. *Chlorophyll ay* (Chl *ay*)
 52. *Chlorophyll az* (Chl *az*)
 53. *Chlorophyll aza* (Chl *aza*)
 54. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 55. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 56. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 57. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 58. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 59. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 60. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 61. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 62. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 63. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 64. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 65. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 66. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 67. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 68. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 69. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 70. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 71. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 72. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 73. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 74. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 75. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 76. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 77. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 78. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 79. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 80. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 81. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 82. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 83. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 84. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 85. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 86. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 87. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 88. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 89. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 90. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 91. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 92. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 93. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 94. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 95. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 96. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 97. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 98. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 99. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 100. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 101. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 102. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 103. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 104. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 105. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 106. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 107. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 108. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 109. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 110. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 111. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 112. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 113. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 114. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 115. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 116. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 117. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 118. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 119. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 120. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 121. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 122. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 123. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 124. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 125. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 126. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 127. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 128. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 129. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 130. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 131. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 132. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 133.

03 13/05/22 (2)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 23 de 2002
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 41.535 de 20 de Dezembro de 2001, da Prefeita Marta Suplicy, alterou a denominação do tradicional Túnel **Nove de Julho**, para Túnel Dr Daher Elias Cutait, não estão em questão os méritos do médico homenageado, que sempre reconhecemos, mas há pouco mais de dois meses da data de **Nove de Julho**, quando São Paulo estará comemorando os setenta anos da Revolução Constitucionalista de 1932, não podemos jamais esquecer essa data, pois seria como apagar de nossa memória os quatros jovens estudantes que em 23 de maio de 1932, tombaram durante uma manifestação em frente da sede da Legião Revolucionária que apoiava o governo de Getúlio Vargas.

No confronto com estas forças leais à ditadura, Euclides Bueno **Miragaia**, Mário **Martins** de Almeida, **Drausio** Marcondes de Souza e Antonio Américo Martins de **Camargo** Andrade, as primeiras letras dos nomes de "**Guerra**" **Miragaia**, **Martins**, **Draúcio** e **Camargo** passaram a constituir a sigla **MMDC** que titulou o mais importante dos movimentos cívicos englobados pela Liga da Defesa Paulista.

Muitos consideram que a revolução Constitucionalista foi deflagrada com a morte desses quatros estudantes, culminando com a luta armada que se iniciou no dia **Nove de Julho de 1932**, e apesar da inferioridade de forças, os Paulistas, durante três meses lutaram para conquistar a Democracia não obtido pelas armas, mas apressaram o retorno do País ao império da lei, a que Getúlio Vargas pressionado pelo "Tenentismo", insistia em retardar.

Não tendo praticamente ninguém a auxiliá-los, já que as prometidas adesões falharam ou não influíram na ação geral, os Paulistas souberam fazer da sua, uma reivindicação nacional, e, por isso embora esmagados, bem cedo viram os brasileiros o acerto de sua gloriosa e heróica luta contra a ditadura.

A restituição do nome de batismo do **Túnel Nove de Julho**, além de ser necessária em memória daqueles que tombaram em defesa de um ideal, o que a torna uma imposição cívica, servirá também para relembrar a este e aos demais governantes um pouco da história de nosso Estado.

A sustação do Decreto Municipal irá refazer a justa homenagem que o então Prefeito Prestes Maia e a municipalidade de São Paulo prestaram aos Paulistas que lutaram pela restauração dos direitos constitucionais, quando no dia 25 de janeiro de 1941, aniversário da Cidade de São Paulo, em pleno Estado Novo, inaugurou oficialmente a Avenida Nove de Julho, recebendo então o túnel o mesmo nome da Avenida.

Existem na cidade muitos outros logradouros para se prestar uma justa homenagem ao ilustre médico que se quer homenagear, deixando dessa forma de se descaracterizar a própria história Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 02- 23

de 20 02 13 , 05 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

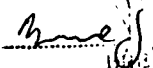
Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-05-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 / 02


IDÊNIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/05/02 às 17:45 h


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador _____
 para relatar _____
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça _____
 Em _____ de _____ de _____
 Presidente _____

SECRETARIA
 DE ADMINISTRAÇÃO
 E FINANÇAS

Ao Nobre Vereador Mutran
 para relatar _____
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça _____
 Em 04 de junho de 2002

 Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
 sob folha nº 04208

Em 24 / 6 / 02

(a) _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0781/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0023/02

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa sustar o Decreto Municipal nº 41.535, de 20 de dezembro de 2001, que denominou Túnel Daher Elias Cutait o logradouro que estabelece a continuidade da Av. Nove de Julho, sob a Av. Paulista, situado nos Distritos de Bela Vista e Jardim Paulista.

Consoante disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente à Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Poder regulamentar é aquele outorgado ao Chefe do Executivo para a fiel execução da lei. A Constituição Federal não admite o regulamento autônomo ou independente. Como bem fixa o Professor José Afonso da Silva,

“O princípio é o de que o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se írrito o regulamento dele proveniente. A lição de Oswaldo Bandeira de Mello é lapidar quanto a isto: o regulamento tem limites decorrentes do Direito Positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada, e a

17 - RELCOM
17-1389/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Legislação em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta.” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª. edição, p. 367).

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.6.02

1-2

J. P. Laurindo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº0023/2002

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa sustar, em todos os seus termos, o Decreto nº 41.535, de 20 de dezembro de 2001, que denominou Túnel Daher Elias Cutait o logradouro que estabelece a continuidade da Av. Nove de Julho, sob a Av. Paulista, situado nos Distritos de Bela Vista e Jardim Paulista.

Sustenta o ilustre Edil que “a restituição do nome de batismo do Túnel Nove de Julho, além de ser necessária em memória daqueles que tombaram em defesa de um ideal, o que a torna uma imposição cívica, servirá também para relembrar a este e aos demais governantes um pouco da história de nosso Estado”.

Pelos motivos elencados, defende o nobre Vereador a sustação na íntegra do Decreto nº 41.535/01.

Primeiramente, devemos observar que o fundamento legal para o ato de sustação de um decreto emanado do Poder Executivo encontra-se no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe competir privativamente à Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Deve-se, portanto, verificar se o ato normativo editado pelo Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, justificando o ato de sustação pelo Legislativo, através da edição do competente Decreto Legislativo com esse fim.

Vale lembrar, inicialmente, que o poder regulamentar é aquele outorgado ao Chefe do Executivo para a fiel execução da lei. A Constituição Federal não admite o regulamento autônomo ou independente. Como bem fixa o Professor José Afonso da Silva,

“O princípio é o de que o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de poder limitado.



Câmara Municipal de São Paulo

Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se írrito o regulamento dele proveniente. A lição de Oswaldo Bandeira de Mello é lapidar quanto a isto: o regulamento tem limites decorrentes do Direito Positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada, e a legislação em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367).

Colocadas essas premissas, passamos a analisar em concreto o Decreto que o ilustre autor da presente proposta pretende sustar.

A Senhora Prefeita editou o Decreto nº 41.535/01, denominando Túnel Daher Elias Cutait um logradouro público inominado. De fato, embora a Av. Nove de Julho tenha sido denominada pelo Ato nº 887, de 8 de julho de 1935, certo é que o Túnel, que estabelece a continuidade da referida avenida, sob a Av. Paulista, não tinha denominação.

Dessa forma, com fundamento no art. 70, XI, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete ao Prefeito oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, consubstanciadas na Lei nº 8.776/78 e alterações posteriores, a Sra. Prefeita denominou o logradouro em tela.

Verifica-se, portanto, que obtendo seu fundamento de validade na Lei Orgânica e na própria Lei nº 8.776/78, que têm como únicas restrições à denominação de vias e logradouros sejam os mesmos públicos, sejam as pessoas homenageadas falecidas, bem como seja utilizada a língua nacional, exceto no caso de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade (arts. 1º e 3º), o Decreto nº 41.535/01 não criou direito novo, não tendo a Chefe do Executivo usurpado competência legislativa desta Casa ou exorbitado de seu poder regulamentar.



Câmara Municipal de São Paulo

Outra seria a situação se, já denominado o logradouro, procedesse o Executivo à alteração de denominação por meio de decreto, eis que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, XVII, dispôs expressamente dever tal matéria ser tratada por meio de lei.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.6.02

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 6 / 02
página 38 e 39 coluna 3, 4 e 1
conferido: *f*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A. A. T. *f*

Em 24 / 6 / 02

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 9
em 05 / 01 / 01
Ass: *f*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo n.º 02-23 de 2002 05/01/05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Pa. .mentar
RF. 100.453

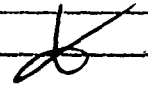
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

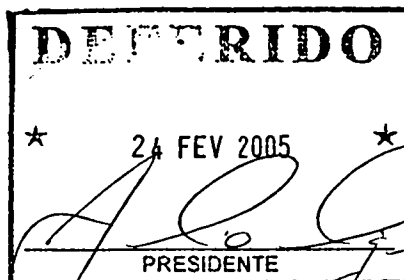
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10/11
Em 14/03/05
Ass: _____


Eva Padotski
Assistente P-10
RF. 16



Folha nº 10 do proc.
nº 23 n. de 2002
Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

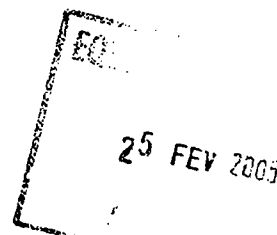
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

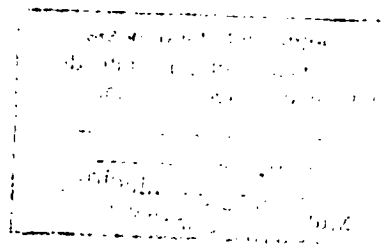
- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação anexados sob
nº 12
Em 05/03/2009
Ass. M^a José Oliveira
Maria José
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 02 - 0023 de 2002

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

MPN: 71227

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 26-01-2009

Sinc.º


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702